



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**

Diretoria do Foro

Processo N.º 0005734-27.2018.4.05.7500

**2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2019, DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA DO ESPAÇO MEMÓRIA E DA BIBLIOTECA NO SITE DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, QUE FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO E A MRT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 698.206.514-68, portador da Cédula de Identidade n.º 3.053.144 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, designado por meio do Ato n.º 103, de 27/3/2019, da Presidência do TRF-5ª Região, no exercício de suas atribuições legais, e do outro lado a sociedade empresária **MRT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na R. 10 de Novembro, 659-P, Eucaliptos, Box 153 – Moreno/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.050.316/0001-37, representada pelo seu sócio **MAPRIL FERNANDES MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 846.867.744-20 e RG 4.494.881-SSP/PE, residente na Rua. Desembargador Dirceu Borges, 189, Jiquiá – Recife/PE, e pelo seu sócio **LEANDRO RAFAEL BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.042.024-75 e RG 6.349-613-SSP/PE, residente na Av. Vasco Rodrigues, 241, Aptº 604, Bl “D”, Peixinhos – Olinda/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o **2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2019**, de prestação de serviços de alimentação e atualização da página do Espaço Memória e da Biblioteca no *site* da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005, legislação aplicável à matéria, termos do Pregão Eletrônico n.º 49/2018-JFPE, e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo tem por objeto:

**a)** a repactuação do preço dos serviços a partir de 1/9/2019, com a consequente alteração da CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, que passa a ter a seguinte redação:

## “CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1. O Preço mensal dos serviços, objeto do contrato, é de R\$ 6.070,04 (seis mil e setenta reais e quatro centavos) a partir de 1/9/2019, e o preço anual é de R\$ 72.840,48 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), desde que cumpridas as metas previstas na Diretriz de Nível de Serviço (DNS), assim distribuído:

POSTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	QTDE.	SUBTOTAL MENSAL (R\$)
Serviços contínuos de alimentação e atualização da página do Espaço Memória e da Biblioteca no site da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco - JFPE	6.070,04	1	6.070,04
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL</b>			<b>6.070,04</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL</b>			<b>72.840,48”</b>

b) a declaração de nulidade das normas contratuais de previsão de preclusão temporal por apresentação de pedido de repactuação após mais de 30 (trinta) dias da disponibilidade da convenção, acordo ou sentença normativa em dissídio coletivo, com a consequente supressão do item 7.6.1 e alteração do item 7.6 da CLÁUSULA SÉTIMA, que passa a ter a seguinte redação:

## “CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

(...)

7.6. A repactuação decorrente de convenção, acordo ou sentença normativa em dissídio coletivo, quando concedida, retroagirá à data da sua entrada em vigor.”

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

As modificações promovidas no Contrato têm por fundamento legal:

- quanto à repactuação contratual, o disposto na Cláusula Sétima;
- quanto à declaração de nulidade parcial do item 7.6 e total do item 7.6.1 da Cláusula Sétima, o que prescrevem o art. 53 da Lei n.º 9.784/99 e a Súmula n.º 473 do STF.

## CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO FINANCEIRO

A repactuação do preço, compreendendo o período de 1/9/2019 a 20/2/2020, terá por impacto financeiro o acréscimo de despesas no valor total de R\$ 996,54 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), assim distribuído:

MÊS	VALOR (R\$)
Setembro/2019	195,40
Outubro/2019	195,40
Novembro/2019	195,40
Dezembro/2019	123,75
Janeiro/2020	156,32
Fevereiro/2020	130,27

## CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 04/2019, assinado em 21/2/2019, com suas alterações, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

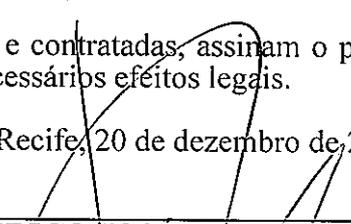
O extrato do presente instrumento de aditamento ao Contrato será publicado no Diário Eletrônico Administrativo SJPE até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

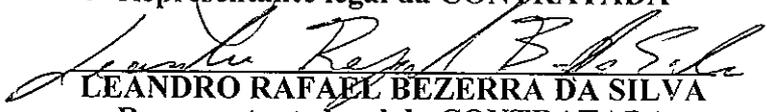
Para dirimir questões oriundas do presente instrumento será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 20 de dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Representante legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MAPRIL FERNANDES MAIA**  
Representante legal da CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**LEANDRO RAFAEL BEZERRA DA SILVA**  
Representante legal da CONTRATADA

